

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2022

Dispõe sobre a proibição de queima e a soltura de fogos de artifícios e afins que causem danos à saúde no Município de Minduri/MG.

A Câmara Municipal de Minduri/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e poluição sonora.

Parágrafo único. Considera-se dano sonoro o som do estampido que ultrapassar 50 decibéis.

Art. 2º Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício silenciosos, aqueles que não causam danos à saúde, conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou baixos ruídos.

Parágrafo único. Nas autorizações para a realização de eventos com a utilização de fogos de artifícios, se fará constar que somente será permitido o uso de fogos de artifícios de baixa intensidade de som.

Art. 3º Para fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles explosivos predominantemente luminosos e com baixo nível sonoro de estampido, conforme o Decreto-Lei 4.238/42 e consideradas as recomendações da ABNT (NBR 10.151 e NBR 10.152).

Art. 4º Por ato de infração da presente Lei, caberão as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG	
RECEBIDO	
EM	<u>26 / 04 / 2022</u>
POR:	<u>Kfa</u>

I - autuação do infrator, com a apreensão do material irregularmente usado, e aplicação de multa de 200 (duzentas) UFEMGs, independente de outras sanções administrativas;

II - multa de 800 (oitocentas) UFEMGs, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas em multas serão destinadas ao Fundo Municipal da Educação.

Art. 5º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Minduri, 19 de abril de 2022



Raissa Carvalho Rocha

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir a queima de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos capazes de produzirem danos à saúde, mesmo que apenas sonoros.

Preliminarmente, torna-se necessário consignar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) indica que a exposição humana a longos períodos de sons acima de 50 decibéis (dB, unidade de medida do som) pode ser nociva às pessoas. Assim, verifica-se como dano sonoro o ruído superior a essa estipulação de 50dB.

No município de Minduri, é muito comum o uso de fogos de artifícios em datas comemorativas e em grandes eventos com a exposição de espetáculos pirotécnicos. No entanto, esses eventos causam transtornos a boa parte da população mindurense, a qual sofre diante da poluição sonora e dos danos à saúde ocasionados pelos altos estampidos.

Ainda, ressalta-se que cabe ao legislador municipal dispor, no âmbito do interesse local e de posturas, sobre condições necessárias para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente municipal por meio do ordenamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos.

Além disso, os estampidos advindos da soltura ou queima de fogos e artefatos afins também afetam, com maior gravidade, pessoas idosas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ocasionando crises e demais circunstâncias prejudiciais à saúde de tais indivíduos.

Dessa maneira, faz-se necessário a aprovação da presente proposição, visando coibir a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos afins com alto estampido, bem como a estipulação de sanção aos que infringirem essa determinação, pelo que se utiliza as Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs) como base para o cálculo da multa.

Por essas razões apresentadas é que aguardo, serenamente, a compreensão da importância do tema pelos meus nobres pares, bem como suas concordâncias para a aprovação desse projeto.